

LEI 543 de 23 de abril de 2015.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
COM O ITESP PARA REALIZAÇÃO DE
PROJETO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DE
CISTERNAS NO PDS BOA ESPERANÇA.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Município de João Ramalho autorizado a celebrar parceria com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP para a realização de projeto técnico denominado “*Dia de Campo para Instalação de Cisterna do PDS Boa Esperança*”, no Projeto de Desenvolvimento Sustentável Boa Esperança, localizado no Município de João Ramalho, com o objetivo de instalação de duas cisternas, uma de cada lado da Rodovia SP 284, além da realização de oficina de capacitação para a correta instalação e o uso adequado das cisternas, visando reduzir a escassez de água no PDS a médio prazo, possibilitar a economia hídrica e energética em longo prazo e, ainda, estimular a prática de condutas sustentáveis que respeitem as limitações do meio ambiente e visem o uso racional dos recursos naturais.

§1º O projeto técnico referido no *caput* será também integrado pela Cooperativa dos Agricultores Agro ecológicos Boa Esperança (COOAABE) e pela Incubadora de Cooperativas Populares da UNESP de Assis (INCOP Unesp – Assis).

§ 2º O custo total do projeto está estimado em R\$ 7.727,98 (sete mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), sendo de responsabilidade do Município de João Ramalho arcar com o valor de R\$ 2.387,98 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), referentes ao custo estimado dos materiais e ferramentas necessários para a instalação das cisternas.

§ 3º A construção das cisternas ocorrerá sob o regime de mutirão, a cargo dos assentados do PDS Boa Esperança, a partir de capacitação que integra o referido projeto técnico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 23 de abril de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente